



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



MENSAGEM N.º CM-001/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 001/2021 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da casa visando criar a Procuradoria da Mulher na Câmara, garantindo assim, maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política e participação mais efetiva nas atividades da Casa. Além disso, visa combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

Embora as mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, o cenário político continua predominantemente masculino. Reconhecer as especificidades das mulheres e suas lutas históricas é necessário para que se construam caminhos de uma igualdade efetiva, no exercício de todas as esferas da vida pública e privada. O acesso das mulheres a todos os espaços sociais e políticos, inclusive no processo decisório e de poder, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa. Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados em 2015 na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (PROTOCOLO DA PROCURADORIA DA MULHER, 2020).

Face ao exposto, estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de abril de 2021.

MICHEL GIACOMINI

Vereador signatário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

Vereador apoiador

TIAGO DE MORAIS XAVIER

Vereador apoiador

JANDIR BORTOLUZZI

Vereador apoiador



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e da outras providências.

Os vereadores abaixo signatários da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submetem a apreciação deste Digno Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Título III e o Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, aprovado pela Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Art. 2º Fica acrescido ao Título III o Capítulo IV:

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 36-A A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Suplente, dentre as candidatas a Vereadoras pleiteantes a uma vaga no Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º A Procuradoria da Mulher no primeiro biênio será exercida pela candidata a Vereadora com maior número de votos recebidos pelo eleitorado e a Procuradora Suplente a segunda mais votada, devendo-se obrigatoriamente alternar os cargos no segundo biênio.

§ 2º A Procuradora Suplente substituirá a Procuradora titular em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3º Se por qualquer motivo vagar o cargo de Procuradora da Mulher ou de Procuradora Suplente, a vaga será provida pela ordem sucessiva de candidatas com maior número de votos no pleito eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 36-B O mandato da Procuradoria da Mulher será de 4 (quatro) anos, dividido em biênios, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 36-C Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - Promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit na sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VI - Atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VII - Representar a Câmara em solenidades e eventos estaduais e nacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único. O custeio das despesas com eventual locomoção, pernoite, alimentação e inscrição em eventos, se houver, será executado pelo regime de diárias existente no Legislativo, nos termos da Lei nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017.

VIII - Convocar periodicamente reunião com lideranças femininas do Município para debater assuntos pertinentes à Procuradoria.

Art. 36-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 36-E A Câmara Municipal disporá de uma sala com todos os equipamentos e materiais de expediente necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria da Mulher.

Art. 36-F A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de abril de 2021.

MICHEL GIACOMINI

Vereador signatário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

Vereador apoiador

TIAGO DE MORAIS XAVIER

Vereador apoiador

JANDIR BORTOLUZZI

Vereador apoiador